PROTOCOLO
1281/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

04/2019

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show Musical da Big Time Orchestra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 1; Ano: 2019
Número do processo: 1281/2019

coleta 13/1a

Número do processo: 0001281/2019 **Número único: 3M3.362.0S4-Q9**

Protocolado em: 18/01/2019 11:33 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: solicitação de dispensa de licitação

Requerente: 62497 - JAQUELINE DE BORBA PACHECO CPF do requerente: 036.363.919-50

Endereço: Rua RUA CURAÇAO, 110 Nº 110 - CEP: 83820-000

Complemento: Telefone: 416040232

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro:

E-mail:

Beneficiário: CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Memorando	

Proc 11

PREFEITURA DA FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 – 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Mem nº 002/2019 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 17 de janeiro de 2019.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
01
Folha nº
Assinatura

Ao Secretário Municipal de Administração
Sr. Claudemir José de Andrade

Ref. Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Show.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicita abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Show da Big Time Orchestra, através da empresa TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI.

A contratação da empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório, conforme carta de exclusividade em anexo ao presente Memorando.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação tendo em vista que o pedido se faz necessário devido ao aniversário de 29 anos da cidade de Fazenda Rio Grande, o qual irá se realizar entre os dias 26 a 27 de janeiro do respectivo ano, sendo que o Show esta previsto para o dia 26 (vinte e seis) às 16h no Parque Verde.

Ressaltamos que as festividades de aniversário da cidade, envolve programações culturais fomentando a cultura em nosso município através de expressões artísticas, uma vez que estas artes devem ser levadas em consideração, pois representam as manifestações populares de uma forma ordeira e respeitosa. A cultura tem uma grande diversidade de conceitos e significados para o conhecimento dos cidadãos, ela envolve arte, crenças, hábitos, costumes, entre muitos outros e tem um papel importante para a população e para a cidade que investe neste bem tão precioso.

Salientamos que esta Secretaria já vem entrando em contato com algumas produtoras de shows e afins e constatamos que pela qualidade do trabalho e pelo valor negociado, vale a pena a contratação do show.

Segue em anexo os seguintes documentos:

- Um breve histórico da banda;
- a cópia da proposta (orçamento);
- o contrato de exclusividade;
- e o repertório feito pela banda, vale lembrar que a taxa do Ecad (direitos autorais) ficará a cargo do contratado;
- Ato Constitutivo de empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do RG de Tathiana de Souza;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Débitos Tributários Não Inscritos na Divida Ativa do Estado de São Paulo;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliário – 2018/2019;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 – 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 02
Assinatura

- *Dados da Empresa Toka Eventos.*
- *Declaração de não parentesco;*
- *declaração por responsábilidade do ECAD*

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá acontecer no dia 26/01/2019 (vinte e seis de janeiro de dois mil e dezenove), no Parque Verde, na cidade de Fazenda Rio Grande a partir das 16h para a festividade de aniversário da cidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 1162

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Jaqueline de Borba Pacheco
Chefe de Divisão da SECULT

Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 4867/2019

PREFEITURA DA FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 – 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 03 Folha nº Assinatura

ANEXO I

Termo de Referência

JUSTIFICATIVA

Devido a realização do aniversário de 29 anos da cidade de Fazenda Rio Grande, o qual irá se realizar entre os dias 26 a 27 de janeiro do respectivo ano, sendo que o Show esta previsto para o dia 26 às 16h no Parque Verde.

A Secretaria Municipal de Cultura Turismo vem buscando a prática de ações culturais no Município, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover o lazer dos cidadãos, como também fomentar a Cultura e o Turismo em nossa cidade

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
36.01	Manutenção das Atividades da SM de Cultura e Turismo	2.019	1162	1000

1. OBJETO

1.1 Prestação de Serviço de Pessoa jurídica para Contratação de Show da Big Time Orchestra, através da empresa TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI.

2. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

2.1 Modalidade Dispensa de Licitação por inexigibilidade.

3. TEMPO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato deverá ter vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 O show será no Parque Verde no dia 26/01/2019 (vinte e seis de janeiro de dois mil e dezenove), e terá início às 16h com duração de 2h, para a festividade de aniversário da cidade.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 – 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
04
Folha nº
Assinatura

5. CONDIÇOES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no Protocolo Financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 Aos contratados deverão estar em dia quanto a sua Certidão de Regularidade até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do serviço, ficará a cargo da Servidora Jaqueline de Borba Pacheco, Decreto 228/2017, devidamente designados para este fim.

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

8.1 Especificação:

Item	Descrição	Quant	Un	Valor Unit.
01	Contratação de Show da Big Time Orchestra, através da empresa TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI. a ser realizada em 26 de janeiro de 2019 – no Parque Verde - FRG em comemoração ao aniversário da cidade. 19530906	01	UN	R$ 7.000,00

Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Jaqueline de Borba Pacheco
Chefe de Divisão da SECULT

BIG TIME ORCHESTRA

Misturando Soul, Jazz, Rockabilly, Pop e Rock, a banda acaba de desembarcar de New Orleans nos Estados Unidos, onde gravou seu mais novo álbum, que no momento, já é distribuído pelo selo Sony Music.

Em 2017, a banda ultrapassou a marca de 1.000 shows no Brasil e países da América do Sul, além de turnês no Japão e EUA.

A nova fase da banda rendeu um dos shows mais musicais e alegres da sua trajetória, que já conta com 6 CD's e 3 DVD's gravados.

12 ANOS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 05
Assinatura

SIGA a BANDA

SOUNDCLOUD

DADOS CLIENTE
EVENTO: PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
DATA: 26/01/2019
CIDADE: CURITIBA/FAZENDA RIO GRANDE
LOCAL: PRAÇA DA CIDADE
CONTATO: JAQUELINE
TELEFONE: 99664-8611
E-MAIL:
ORÇAMENTO: 2019/0124

ITENS INCLUSOS:

- 01 Produtor para cuidar da Banda e prestar apoio aos músicos antes, durante e depois da apresentação;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 06
Assinatura

DESPESAS POR CONTA DO CONTRATANTE:

- Sonorização e Iluminação de palco (conforme rider);
- Camarim (espaço físico reservado para a Banda + necessidades de camarim);
- Palco 6x4m (mínimo).

VALOR

R$ 7.000,00 (show com 2h de duração)

VALOR

FORMA DE PAGAMENTO:
Negociável

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 10 dias
*Não garante a reserva da data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento, estaremos à disposição.
Giovana Rodrigues
41 99946-4177

Curitiba, 17 de janeiro de 2019.

BIG TIME ORCHESTRA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
07
Folha nº
Assinatura

SET LIST BIG TIME ORCHESTRA

1-Vem quente que eu estou fervendo

2-Cadilac Azul

3-Crazy little thing called love

4-Use Somebody / Valerie

5-Meu erro

-Rude

7-Mambo number 5

8-Sonífera Ilha

9-I´m yours / One Love

10- Saideira

11- What a wonderful world / Mulher de fases

12- Have you ever seen the rain

13- Vapor barato

14- Everybody needs somebody

- Happy

16- Budapeste

17- Can´t take my eyes of off you

18- Ciúme

19- Let´s twist again / hawwai 5.0

20- Rock around the clock

21- Twist and shout

22- História do rock

23- When the saints go marchin in

24- Descobridor dos 7 mares

25- Pais tropical

26- Não quero dinheiro

BIG TIME ORCHESTRA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 09
Assinatura

27 – Sugar

28- Can Stop the feeling

29- Viva la vida

30- Under my skin

31- New York New York

32- Only you

33- My Girl

34- Do seu lado

35 – Suspicious Mind

36- Além do Horizonte

37- Hit The road Jack

38- Proud Mary

39- Do Leme ao Pontal / Acende o Farol

40- Vale tudo / Pro dia nascer feliz

41- Independente Futebol Clube / Surfin USA

42- Get Lucky

43 – Será

44- Blues Suede Shoes

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 09
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.198.825/0001-20
Certidão nº: 166244414/2019
Expedição: 15/01/2019, às 10:21:00
Validade: 13/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.198.825/0001-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
10
Folha nº
Assinatura

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24198825/0001-20
Razão Social: TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI ME
Endereço: R AUGUSTO JOSE PEREIRA 71 FDS SL 2 / JARDIM MARISTELA / SAO PAULO / SP / 2805-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010402352114451087

Informação obtida em 15/01/2019, às 10:22:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 11
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI
CNPJ: 24.198.825/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:07:29 do dia 08/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2019.
Código de controle da certidão: **B414.0FB5.D41A.C1F1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
12
Folha nº
Assinatura

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0577668 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 24.198.825/
Contribuinte: TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME

Liberação: 09/11/2018
Validade: 08/05/2019

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.414.676-3- Inicio atv :18/02/2016 (R AUGUSTO JOSE PEREIRA, 00071 - CEP: 02805-130)

SITUAÇÃO REGULAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 10:32:12 horas do dia 15/01/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E9BAEF54

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
13
Folha nº
Assinatura

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 24.198.825/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19010064070-14
Data e hora da emissão	15/01/2019 10:45:10
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 14
Assinatura

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE Toka Eventos Artísticos EIRELI - ME **E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO(A) BIG TIME ORCHESTRA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como Representante Toka Eventos Artísticos EIRELI-ME, situada a Rua Augusto José Pereira, 71 – Jd. Maristela – São Paulo – SP- CEP. 02805-130 CNPJ 24.198.825/0001-20, neste ato representado pela sua representante legal Tathiana de Souza Palmerim, RG: 30.949.751-6 e do CPF: 293.207.858-56, residente e domiciliado na R: Rua Augusto José Pereira, 71 – Jd. Maristela – São Paulo – SP- CEP. 02805-130 e do outro lado, Big Time Orchestra, CNPJ: 12.236.183/0001-28, representada por Fabiano Reichert Cordoni, CPF 838.979.929-49 e RG 5.333.552-7, residente e domiciliado na Rua Francisco Zandona, 49 – Vila Isabel – Curitiba – PR – CEP: 80240-490

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo território Nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo **prazo de 12 meses** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo 23 de agosto de 2018.

4º SUBDISTRITO N. SRA. DO Ó

Tathiana de Souza Palmerim

Fabiano Reichert Cordoni

Registro Civil e Tabelionato de Notas - 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó
Av. Miguel Conejo, 959/979 - CEP 02731-060 - Fone: (11) 3913-2100 - Fax: (11) 3933-2109 - São Paulo - SP
Tabelião Rodrigo da Costa Dantas

- Valido somente com o selo Selo(s): 1 Ato:AA-0572340-
Reconheço, por Semelhança, a firma de: TATHIANA DE SOUZA PALMERIN, com valor econômico.
São Paulo, 12 de setembro de 2018. Em testemunho da verdade.

OPER. ALEXANDRE - Por Firma R$ 9,25 Total R$ 9,25

Colégio Notarial do Brasil
1130AA0572340

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
19
Folha nº
Assinatura

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.198.825/0001-20 MATRIZ		18/02/2016

NOME EMPRESARIAL
TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AUGUSTO JOSE PEREIRA	71	FUNDOSSALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
02.805-130	JARDIM MARISTELA	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ROBFBB@BOL.COM.BR	(11) 3864-6976 / (11) 3991-9161

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/02/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/07/2017** às **11:33:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 16
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
17
Folha nº
Assinatura

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M.	: **5.414.676-3**
Contribuinte	: TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME
Pessoa Jurídica	: SIMPLES
Endereço	: R AUGUSTO JOSE PEREIRA 71
Bairro	: JARDIM MARISTELA
Cep	: 02805-130
Telefone	: 3991-9161
CNPJ / CPF	: 24.198.825/0001-20
Início de Funcionamento	: 18/02/2016
Data de Inscrição	: 23/02/2016
CCM Centralizador	: Não Consta
Nro. Ordem Endereço	: 001 / Endereço Comercial
Nro. Contrib. Imposto Predial (SQL)	: 107.136.0049-6
Código do Estabelecimento	: 34509
Data início Estab.	: 18/02/2016
Taxa	: TFE
Última Atualização Cadastral	: 30/03/2016

Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)

Código	Data de Início	Imposto	Alíquota do Imposto	Livros	Documentos	Qtd.Anúncios(s)
02534	18/02/2016	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
03115	18/02/2016	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
03158	18/02/2016	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
06777	18/02/2016	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
06807	18/02/2016	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
07161	18/02/2016	ISS	2,50 %	51-57	NFS	
08079	18/02/2016	ISS	5,00 %	54-57	IC	
08133	18/02/2016	ISS	5,00 %	54-57	IC	
08168	18/02/2016	ISS	2,00 %	54-57	IC	

Atenção : a descrição das atividades continua na folha seguinte.

Expedida em 23/05/2016 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M. : 5.414.676-3

Continuação das atividades

Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10
Assinatura

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

1. TATHIANA DE SOUZA PALMERIM, brasileira , solteira ,nascida em 12/05/1981, empresaria , portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.949.751-6 – SSP/SP e CPF n.º 293.207.858-56 residente e domiciliada a Rua Augusto Jose Pereira n.º 71 - Jardim Maristela - CEP 02805-130 – São Paulo – SP. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial. TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI e terá sede e domicilio na Rua Augusto Jose Pereira n.º 71 - Fundos Sala 02 - Jardim Maristela - CEP 02805-130 – São Paulo – SP.

2ª O capital será de R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais),totalmente integralizado **neste ato** em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª O objeto será de Serviços de Produção cultural e artística , produção cinematográfica e de artes cênicas tais como eventos artísticos em geral , apresentação artística , produção de cinema , televisão e vídeo , propaganda , publicidade , câmera , iluminação , montagem de equipamentos , fotos , vídeos , criação , edição e redação de texto , adereços , restauração cinematográfica e fotográficas , convites , foolders , catalogo , revista e outras publicações de caráter publicitário , elaboração de fotolitos e editoração CNAE 90.01-9/99 , 82.11-3/00 Serviços combinados de escritório , 82.30-0/01 Serviços de organização de feiras,congressos, exposições e festas , 82.19-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados , 82.99-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente .

4ª A empresa iniciará suas atividades em 02/01/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por THATIANA DE SOUZA PALMERIM com os poderes e atribuições de autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa,

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 19
Assinatura

7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

São Paulo , 02 de janeiro de 2016 .

TATHIANA DE SOUZA PALMERIM

Junta Comercial do Estado de São Paulo
18 FEV. 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3560129296-0
FLÁVIA REGINA BARRETO
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 20
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que eu Tathiana de Souza Palmerim, portador da cédula de identidade RG n.º 30.949.751-6 e CPF/MF n.º 293.207.858-56, não sou servidor(a) do Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

São Paulo, 16 de janeiro de 2019.

Tathiana de Souza Palmerim

24.198.825/0001-20
TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME
Rua Agusto José Pereira, 71
JD Maristela CEP 02805-130
SÃO PAULO - SP

"TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME"
CNPJ/MF N.º 24.198.825/0001-20

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
21
Folha nº
Assinatura

DECLARAÇÂO

São Paulo, 16 de janeiro de 2019.

Declaramos para os devidos fins que empresa/instituição TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME, CNPJ 24.198.825/0001-20 localizada no endereço Rua Augusto José Pereira, 71 – Jd. Maristela – São Paulo – SP – CEP: 02805-130 se responsabiliza pelo recolhimento e envio da guia de pagamento referente aos direitos autorais (SBAT, ECAD, outros) da obra em questão para o evento da Prefeitura de Fazenda Rio Grande no dia 26/01/2019.

Sem mais,

TATHIANA DE SOUZA PALMERIM
R.G.: 30.949.751-6
CPF: 293.207.858-56

24.198.825/0001-20
TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME
Rua Agusto José Pereira, 71
JD Maristela CEP 02805-130
SÃO PAULO - SP

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 22
Assinatura

Great Curitiba SHOWS & EVENTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2018/0837

Pelo presente e instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço (doravante denominado "Contrato"), as partes:

OLV ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **15.772.943/0001-00** e Inscrição Estadual: **Isento**; localizada na Rua Domingos de Morais, 2187 – Cj 313 – Ed. Paris – CEP: 04035-000 – São Paulo-SP; aqui denominada ***CONTRATANTE***.

RC PRODUÇÕES EIRELI ME inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número 08.457.638/0001-68, com sede na capital do Estado do Paraná, na Rua Francisco Zandona, 49 – Cj. 01 – Vila Izabel, CEP 80.240-490, representada neste momento por Fabiano Reichert Cordoni, e representando a Banda Big Time Orchestra neste ato, inscrita no Registro Geral sob o número 5.333.552-7 e Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 838.979.929-49, aqui denominada ***CONTRATADA.***

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste em **Apresentação Musical da Big Time Orchestra, com 2h de duração,** que acontecerá no dia **14 de Setembro de 2018**, a realizar-se no Hotel Sofitel Guarujá Jequitimar, na Av. Marjory da Silva Prado, 1100 – Praia de Pernambuco - Guarujá/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A ***Contratante*** se obriga a obter todas as autorizações competentes do Poder Público em relação ao local da prestação do serviço, assim como todas as licenças necessárias para a realização do evento (inclusive junto ao ECAD), comprometendo-se, também, a assegurar a infraestrutura necessária para a execução deste Contrato.

A ***Contratante*** se responsabiliza pela sonorização e iluminação conforme necessidades.

Fica a cargo da ***Contratante*** o fornecimento do camarim (espaço físico reservado para a banda + bebidas e jantar – o mesmo servido aos convidados ou em algum restaurante a ser aprovado pela produção) para a banda e equipe técnica (total de 11 pessoas).

Fica a cargo da ***Contratante*** o **traslado da banda de Curitiba-PR** até o local do evento e a **hospedagem.**

A ***Contratada*** disponibilizará um Produtor para cuidar de todos os detalhes da parte musical, auxiliar o cliente na definição do roteiro do evento e para estar presente no dia, para ser o meio de comunicação com o cerimonial e os organizadores do evento, coordenar a logística da Banda e prestar apoio aos músicos antes, durante e depois da apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de efetiva conclusão do evento e do adimplemento de todas as obrigações ora contratadas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 23
Assinatura

Great Curitiba SHOWS & EVENTOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A ***Contratante*** pagará à ***Contratada*** o valor de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, em depósito bancário até o dia **10 de Setembro de 2018**.

Os dados para depósito são:

Favorecido: **RC PRODUÇÕES EIRELI ME** CNPJ: **08.457.638/0001-68**
Banco: **SANTANDER** Agência: **1467** Conta Corrente: **13001256-6**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Considerando a natureza do presente contrato, as partes estabelecem que, exclusivamente em relação aos valores contratados, o mesmo é celebrado em **caráter sigiloso**, com o propósito de se evitar especulações indesejáveis. A infração desta disposição acarretará à parte culpada o pagamento de multa no valor de 100% do contrato, bem como de indenização por danos materiais apurados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Estabelece o contratante uma multa igual a 10% (dez por cento), incidente sobre as parcelas de pagamentos não quitadas nos prazos estabelecidos a ser suportada pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

Estabelece também o ***Contratante*** uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela do serviço não realizado, inclusive quanto ao prazo, data e horários, a ser suportado pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

Em caso de descumprimento de alguma das cláusulas deste contrato por parte da ***Contratada*** ou por parte da ***Contratante***, a parte infratora arcará, sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados, com multa no montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A ***Contratante*** declara que não há qualquer vínculo empregatício entre as pessoas utilizadas na apresentação artística/musical com a ***Contratada,*** ficando isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários que possam decorrer de tais serviços, recaindo tais ônus exclusivamente à ***Contratada.***

Salvo expressa autorização da ***Contratante***, não pode a ***Contratada*** transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do presente Instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual e imposição da multa prevista no terceiro parágrafo da Cláusula Quinta.

Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

Qualquer modificação ou alteração ao presente Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo assinado pelos representantes das partes.

A ***Contratada*** e seus funcionários e/ou prepostos não atuarão como mandatários ou representantes da ***Contratante***, não podendo assumir quaisquer responsabilidades em nome desta sem a devida outorga de mandato com poderes específicos.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
24
Folha nº
Assinatura

A ***Contratada*** fica proibida de utilizar ou divulgar o nome e a marca da ***Contratante*** sem a sua expressa autorização.

O presente Contrato obriga desde logo as partes e vincula seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Nenhuma das Partes deve ser responsável pelo atraso ou pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Contrato, no todo ou em parte, em decorrência, de força maior ou caso fortuito, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Em caso de falta de cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação por qualquer Parte e em virtude de um caso de força maior e/ou caso fortuito, esta Parte ficará isenta de penalidades pelo não cumprimento das obrigações enquanto perdurar sua impossibilidade de cumprimento.

A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará o fato à outra Parte imediatamente e, no menor prazo possível, esclarecerá as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração.

CLÁUSULA NONA – FORO

Para solução de todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto-SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 03 de Setembro de 2018.

OLV ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME	**RC PRODUÇÕES EIRELI ME** Fabiano Cordoni

Testemunhas:

1.	2.
Nome: Reginaldo Fernandes de Oliveira	*Nome:*
CPF: 637.228.449-91	*CPF:*
RG: 7.122.779-0	*RG:*

Great Curitiba SHOWS & EVENTOS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 25 Folha nº Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2018/0528

Pelo presente e instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço (doravante denominado "Contrato"), as partes:

DENISE DAHER DE FREITAS BELTRAN, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 157.453.048-80 e RG sob o nº 9.013.837-5, residente à Rua Armando Petrella, 431- Torre 5 - 16 andar – São Paulo/SP, aqui denominada **CONTRATANTE**.

RC PRODUÇÕES EIRELI ME inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número 08.457.638/0001-68, com sede na capital do Estado do Paraná, na Rua Francisco Zandona, 49 – Cj. 01 – Vila Izabel, CEP 80.240-490, representada neste momento por Fabiano Reichert Cordoni, e representando a Banda Big Time Orchestra neste ato, inscrita no Registro Geral sob o número 5.333.552-7 e Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 838.979.929-49, aqui denominada ***CONTRATADA.***

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste em **Apresentação Musical da Big Time Orchestra** (2 h duração do show – formação com 2 vocalistas), serão acrescidos à banda, 4 músicos (3 metais e 1 tecladista) no evento que acontecerá no dia **15 de Setembro de 2018**, a realizar-se local à confirmar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A ***Contratante*** se obriga a obter todas as autorizações competentes do Poder Público em relação ao local da prestação do serviço, assim como todas as licenças necessárias para a realização do evento (inclusive junto ao ECAD), comprometendo-se, também, a assegurar a infraestrutura necessária para a execução deste Contrato.

Todo material de divulgação deve passar pela aprovação da Produção da Banda.

A ***Contratante*** se responsabiliza pela sonorização e iluminação conforme necessidades.

Fica a cargo da ***Contratante*** o fornecimento do camarim (espaço físico reservado para a banda e equipe + necessidades de camarim + almoço e jantar – 16 pessoas).

A ***Contratada*** se responsabilizará pela hospedagem da banda e equipe técnica.

Fica a cargo da ***Contratada*** o translado do artista e equipe de Curitiba/São Paulo/Curitiba até o local do evento.

A ***Contratada*** disponibilizará um Produtor para cuidar de todos os detalhes da parte musical, auxiliar o cliente na definição do roteiro do evento e para estar presente no dia, para ser o meio de comunicação com o cerimonial e os organizadores do evento, coordenar a logística da Banda e prestar apoio aos músicos antes, durante e depois da apresentação.

A ***Contratante*** se responsabiliza pelo preenchimento da ficha de produção com o envio ao comercial com 10 dias de antecedência do evento com todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de efetiva conclusão do evento e do adimplemento de todas as obrigações ora contratadas.

Great Curitiba SHOWS & EVENTOS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
26
Folha nº
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A ***Contratante*** pagará à ***Contratada*** o valor de **R$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais)** da seguinte forma:

1ª Parcela: R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais) na assinatura do contrato depositados nos dados bancários descritos abaixo até o dia 06 de Junho de 2018.
2ª Parcela: R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) em depósito bancário até o dia 06 de Julho de 2018.
2ª Parcela: R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) em depósito bancário até 07 dias antes do evento, ou seja, dia 06 de Setembro de 2018.

Favorecido: **RC PRODUÇÕES EIRELI ME** CNPJ: **08.457.638/0001-68**
Banco: **SANTANDER** Agência: **1467** Conta Corrente: **13001256-6**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Considerando a natureza do presente contrato, as partes estabelecem que, exclusivamente em relação aos valores contratados, o mesmo é celebrado em **caráter sigiloso**, com o propósito de se evitar especulações indesejáveis. A infração desta disposição acarretará à parte culpada o pagamento de multa no valor de 100% do contrato, bem como de indenização por danos materiais apurados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ***Contratante*** poderá rescindir o presente Contrato, mediante ao pagamento de 70% (setenta por cento) do valor do mesmo à ***Contratada*** com até 90 (noventa) dias corridos de antecedência, salvo se o motivo da rescisão decorrer de quebra do contrato por parte da ***Contratada***, conforme estabelecido no terceiro parágrafo desta Cláusula.

Caso a rescisão por parte da ***Contratante*** se dê com antecedência menor aos 90 (noventa) dias e maior que 5 (cinco) dias da data da realização do Evento, a ***Contratada*** será ressarcida no valor de a 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

Em caso de descumprimento de alguma das cláusulas deste contrato por parte da ***Contratada*** ou por parte da ***Contratante***, a parte infratora arcará, sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados, com multa no montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A ***Contratante*** declara que não há qualquer vínculo empregatício entre as pessoas utilizadas na apresentação artística/musical com a ***Contratada,*** ficando isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários que possam decorrer de tais serviços, recaindo tais ônus exclusivamente à ***Contratada.***

Salvo expressa autorização da ***Contratante***, não pode a ***Contratada*** transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do presente Instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual e imposição da multa prevista no terceiro parágrafo da Cláusula Quinta.

Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

Qualquer modificação ou alteração ao presente Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo assinado pelos representantes das partes.

A ***Contratada*** e seus funcionários e/ou prepostos não atuarão como mandatários ou representantes da ***Contratante***, não podendo assumir quaisquer responsabilidades em nome desta sem a devida outorga de mandato com poderes específicos.

A ***Contratada*** fica proibida de utilizar ou divulgar o nome e a marca da ***Contratante*** sem a sua expressa autorização.

O presente Contrato obriga desde logo as partes e vincula seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a partir da sua assinatura.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 27
Assinatura

CLÁUSULA OITAVA- FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Nenhuma das Partes deve ser responsável pelo atraso ou pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Contrato, no todo ou em parte, em decorrência, de força maior ou caso fortuito, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Em caso de falta de cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação por qualquer Parte e em virtude de um caso de força maior e/ou caso fortuito, esta Parte ficará isenta de penalidades pelo não cumprimento das obrigações enquanto perdurar sua impossibilidade de cumprimento.

A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará o fato à outra Parte imediatamente e, no menor prazo possível, esclarecerá as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração.

CLÁUSULA NONA – FORO

Para solução de todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 05 de Junho de 2018.

DENISE DAHER DE FREITAS BELTRAN — **RC PRODUÇÕES EIRELI ME**

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

RG:

2.

Nome:

CPF:

RG:

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material) (Período de 01/01/2019 a 21/01/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Número da Coleta: 13/2019 Data: 21/01/2019							
Material: 18530906 - Show da Big Time Orchestra a ser realizada em 26 de Janeiro- Unid.: SV							
1	TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME - (12697)		1,000	7.000,0000	7.000,00	Sim	***
				Total da Coleta:	7.000,00		

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 29
Assinatura

Fernando Henrique

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
29
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO Nº 1281/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

( )	Convite	( )	Concorrência
( )	Pregão Presencial	( )	Concurso
( )	Pregão Eletrônico	( )	Dispensa de Licitação
( )	Tomada de Preços	(**X**)	Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show da Big Time Orchestra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.
4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1162	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000	Livres

5) RECURSOS FINANCEIROS
(X) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
( ) Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 21/01/2019

Fernando Henrique Santos
Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 356.210

Givanildo Francisco Pego
Matrícula – 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
30
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO Nº 1281/2019
MEMORANDO Nº 02/2019
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante e por tratar-se de Banda específica, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Inexigibilidade de Licitação, atendendo o solicitado.

Fernando Henrique
21/01/19

À Administração.

Ao Secretário de Administração para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Fernando Henrique
21/01/19

Claudenir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

AUTORIZADO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. EM 22/01/19
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 31
Assinatura

CONTRATO Nº XXX/2019

ID XXXX

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o município de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Sr. Diego de Souza Gouveia**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX;

E de outro como CONTRATADA a empresa **TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Augusto José Pereira, n° 71, Bairro Jardim Maristela, na Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 24.198.825/0001-20, neste ato representado pela sua representante legal **Tathiana de Souza Palmerim,** portador do CPF/MF nº 293.207.858-56, residente e domiciliado na Rua Augusto José Pereira, n° 71, Bairro Jardim Maristela, na Cidade de São Paulo, SP. Pactuam o presente Contrato de apresentação artística, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 1281/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **a apresentação de Show da Banda Big Time Orchestra, no dia 26/01/2019, em comemoração ao aniversário da cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** compromete-se com a realização efetiva do show artístico de Show da Banda Big Time Orchestra no dia 26/01/2019, com duração de no mínimo 02 (duas) horas.

Cláusula Segundo: Junto com apresentação dos artistas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar ao seguintes serviços:

a) Hotel para toda a equipe técnica, produção e artistas;
b) Diárias de alimentação;
c) Transporte aéreo e terrestres (carreta, ônibus, vans e carros de luxo para transporte local dos artistas e equipe);
d) Cenários de Palco;
e) Produção local e logística dos artistas.
f) Disponibilizar um produtor para cuidar da Banda e prestar apoio antes, durante e depois da apresentação.

PREF. FAZENDA
32
Folha nº
Assinatura

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, é de R$ R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago ao CONTRATADO durante a vigência do contrato, de acordo com a prestação de serviços por regime de execução por preço global.

Parágrafo Primeiro: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Cláusula Quinta: O pagamento dos serviços será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, será desde que devidamente atestada pelo Secretario Municipal de Cultura e Turismo e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Segundo: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal8666/1993).

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 33 Folha nº Assinatura

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Sexta: O presente Contrato terá a **vigência de 150 (cento e cinqüenta) dias** contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O show deverá ser apresentado no dia 26 de Janeiro de 2019, com duração mínima de 02 (duas) horas.

Cláusula Oitava: O recebimento definitivo dos serviços contratados dar-se-à com o atesto da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na respectiva nota fiscal, após a verificação e constatação de que tais serviços foram executados e que obedeceram a todas as cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficará a cargo da servidora Jaqueline de Borba Pacheco, Decreto 228/2017, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, não excluem a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Terceiro: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da prestação de serviços em questão.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
34
Folha nº
Assinatura

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima Primeira: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Segunda: São responsabilidades da Contratante:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados;
f) Sonorização e Iluminação de palco (conforme rider);
g) Camarim (espaço físico reservado para a Banda + necessidades de camarim);
h) Palco 6x4m (mínimo).

Cláusula Décima Terceira: Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
e) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
35
Folha nº
Assinatura

j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
k) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
l) Obter autorizações e licenças eventualmente necessárias, como ECAD, entre outros;
m) Repertório mínimo das seguintes músicas: 1 – Vem quente que eu estou fervendo, 2 - Cadilac Azul, 3 – Crazy Little Thing Called Love, 4 – Use Somebody/Valerie, 5 – Meu Erro, 6 – Rude, 7 – Mambo number 5, 8 – Sonífera Ilha, 9 – I'm yours / One Love, 10 – Saideira, 11 – What a world / Mulher de fases, 12 – Have you ever seen the rain, 13 – Vapor Barato, 14 – Everybody needs somebody, 15 – Happy, 16 – Budapeste, 17 – Can't take my eyes of off you, 18 – Ciúme, 19 – Let's twist again / hawwai 5.0, 20 – Rock around the clock, 21 – Twist and shout, 22 – História do rock, 23 – When the saints go marchin in, 24 – Descobridor dos 7 mares, 25 – País Tropical, 26 – Não quero dinheiro, 27 – Sugar, 28 – Can Stop the feeling, 29 – Viva la vida, 30 – Under my skin, 31 – New York New York, 32 – Only you, 33 – My Girl, 34 – Do seu lado, 35 – Suspicious Mind, 36 – Além do Horizonte, 37 – Hit The road Jack, 38 – Proud Mary, 39 – Do Leme ao Pontal / Acende o Farol, 40 – Vale tudo / Pro dia nascer feliz, 41 – Independente Futebol Clube / Surfin USA, 42 – Get Lucky, 43 – Será, 44 – Blues Suede Shoes.
n) O show terá início previsto para as 16:00 horas do dia 26/01/2019.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.
a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:
a) Pelo atraso no início do show, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) a hora sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10% (dez por cento). Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
b) Pela recusa em realizar o show, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
c) Pela demora em realizar providências ou corrigir as falhas ou complementar a quantidade ou qualidade do show, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
36
Folha nº
Assinatura

incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4° da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:
a) Descumprir as condições estabelecidas no Contrato:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
37
Folha nº
Assinatura

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Presentes razões de interesse público.
e) O cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
f) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
g) A comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá ser rescindido, também, unilateralmente pelo Município em caso de não utilização efetiva do serviço, independentemente de decorrer de ação voluntária do Município ou da pessoa acolhida

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação XX/2019.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
38
Folha nº
Assinatura

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Artigos 28 e 29 da Lei Federal 8.666/93, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 21 de Janeiro de 2019.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
39
Folha nº
Assinatura

p/ Contratado:

Tathiana de Souza Palmerim
TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI – ME

TESTEMUNHAS:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 039/2019

Processo n.º 1281/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Modalidade/Inexigibilidade de Licitação

O Município de Fazenda Rio Grande, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pretende a contratação de show musical da Big Time Orchestra, para apresentação no 29º (vigésimo nono) aniversário do Município.

Da análise do processo, temos que o mesmo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. Não consta dos autos, até o momento, a autorização do Prefeito Municipal.

Foram juntadas a proposta, carta de exclusividade, declaração em cumprimento ao Acórdão n. 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cópia da documentação da empresa Toka Eventos Artísticos Eireli ME, representante exclusiva da banda; certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa previdenciária, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão conjunta negativa de débitos federais, estaduais e municipais, além da minuta do contrato.

Observe-se que existe a regra a inviabilidade de competição para a contratação de artistas consagrados pela crítica ou pela opinião pública, conforme há previsão na Lei n. 8.666/93, se não vejamos:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Sendo assim, considerando-se a informação da exclusividade constante dos autos e a justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, verifica-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, eis que estaria caracterizada a inviabilidade de competição.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais, e

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 41
Assinatura

que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição. Em qualquer caso, no que cabível. Também há justificativa com relação ao preço e motivação da escolha, conforme art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Da análise da minuta do contrato apresentada para o cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, não observou-se nenhuma afronta à Lei 8.666/93, motivo pelo qual inexiste óbice ao prosseguimento do presente.

Ressalte-se que este parecer cinge-se à possibilidade ou não de inexigibilidade de licitação dentro dos fatos atestados pela Secretaria solicitante, sendo que a veracidade, a qualidade dos artistas, oportunidade e conveniência são aspectos que dizem respeito ao mérito administrativo em si.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2019.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
43
Folha nº
Assinatura

PROTOCOLO N° 1281/2019
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 25º, Inciso III da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show Musical da Big Time Orchestra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME
CNPJ: 24.198.825/0001-20
VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1162	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de Janeiro de 2019.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
43
Folha nº
Assinatura

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 04/2019

PROTOCOLO: 1281/2019
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show Musical da Big Time Orchestra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME
CNPJ: 24.198.825/0001-20
VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 21/01/2019

Publicado no Orgão Oficial do Município
Nº. 013/19 Pg. —
Data: de 23 a —
JANEIRO de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
44
Folha nº
Assinatura

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação n° 04/2019, que tem como objeto Show Musical da Big Time Orchestra, em favor da proponente, **TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME – CNPJ nº 24.198.825/0001-20**, no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com base no Inciso III, do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 039/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 1281/2019.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
45
Folha nº
Assinatura

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação n° 04/2019, que tem como objeto Show Musical da Big Time Orchestra, em favor da proponente, **TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME – CNPJ nº 24.198.825/0001-20**, no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com base no Inciso III, do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 039/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 1281/2019.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 013/19 Pg. –
Data: de 23 a –
JANEIRO de 2019

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
46
Folha nº
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº013/2019 de 23 de janeiro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2019

PROTOCOLO: 1281/2019
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show Musical da Big Time Orchestra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME
CNPJ: 24.198.825/0001-20
VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 21/01/2019

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, que tem como objeto Show Musical da Big Time Orchestra, em favor da proponente, **TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME – CNPJ nº 24.198.825/0001-20**, no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com base no Inciso III, do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 039/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 1281/2019.

Mércio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901
Fone/Fax (41) 3627-8500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019- ID 3180

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA;
CNPJ: 03.361.851/0001-58;
OBJETO: Prestação de Serviços de Disponibilização de Publicações para Leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a solicitação da Procuradoria Geral do Município de Fazenda Rio Grande;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2019
PROTOCOLO: nº 17352/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03/2019;
VALOR TOTAL: R$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2019.

Angélica Vitório Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2019.01.23 12:00:52 -03'00'

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	11

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show Musical da Big Time Orchestra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Dotação Orçamentária*	36011339200052019339039000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	7.000,00
Data Publicação Termo ratificação	23/01/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação:
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 6920943930 (Logout)

Secretaria municipal de Administração
AIC Rezona / contratos
R: Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda
Rio Grande / PR - cep. 83.823-901

TOKA Eventos
R: Joaquim Rezende, 104
São Paulo - SP
CEP: 02967-170

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 09
Assinatura

CONTRATO Nº 019/2019 **ID 3195**

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o município de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador do RG. n.º 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Sr. Diego de Souza Gouveia**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.105.899-38.E de outro como CONTRATADA a empresa **TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Augusto José Pereira, n° 71, Bairro Jardim Maristela, na Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 24.198.825/0001-20, neste ato representado pela sua representante legal **Tathiana de Souza Palmerim,** portador do CPF/MF nº 293.207.858-56, residente e domiciliado na Rua Augusto José Pereira; n° 71; Bairro Jardim Maristela; na Cidade de São Paulo/SP; CEP: 02805-130; Telefone: (11) 3991 9161; e-mail: tokaeventos@bol.com.br. Pactuam o presente Contrato de apresentação artística, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 1281/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **a apresentação de Show da Banda Big Time Orchestra, no dia 26/01/2019, em comemoração ao aniversário da cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** compromete-se com a realização efetiva do show artístico de Show da Banda Big Time Orchestra no dia 26/01/2019, com duração de no mínimo 02 (duas) horas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 30

Cláusula Segundo: Junto com apresentação dos artistas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar ao seguintes serviços:

a) Hotel para toda a equipe técnica, produção e artistas;
b) Diárias de alimentação;
c) Transporte aéreo e terrestres (carreta, ônibus, vans e carros de luxo para transporte local dos artistas e equipe);
d) Cenários de Palco;
e) Produção local e logística dos artistas.
f) Disponibilizar um produtor para cuidar da Banda e prestar apoio antes, durante e depois da apresentação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, é de **R$ 7.000,00** (sete mil reais), a ser pago ao CONTRATADO durante a vigência do contrato, de acordo com a prestação de serviços por regime de execução por preço global.

Parágrafo Primeiro: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Cláusula Quinta: O pagamento dos serviços será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, será desde que devidamente

atestada pelo Secretario Municipal de Cultura e Turismo e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Segundo: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Sexta: O presente Contrato terá a **vigência de 150 (cento e cinqüenta) dias** contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O show deverá ser apresentado no dia 26 de Janeiro de 2019, com duração mínima de 02 (duas) horas.

Cláusula Oitava: O recebimento definitivo dos serviços contratados dar-se-à com o atesto da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na respectiva nota fiscal, após a verificação e constatação de que tais serviços foram executados e que obedeceram a todas as cláusulas deste Contrato.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficará a cargo da servidora **Jaqueline de Borba Pacheco**, Decreto 228/2017, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, não excluem a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar

(conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Terceiro: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da prestação de serviços em questão.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

FAZENDA RIO GRANDE
53
Folha nº

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima Primeira: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Segunda: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados;

f) Sonorização e Iluminação de palco (conforme rider);

g) Camarim (espaço físico reservado para a Banda + necessidades de camarim);

h) Palco 6x4m (mínimo).

PMFR FAZENDA RIO GRANDE 54 Folha nº Assinatura

Cláusula Décima Terceira: Constitui obrigações da CONTRATADA:

17. Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
18. Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
20. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
21. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
22. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
23. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação

específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

24. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
25. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
26. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
27. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
28. Obter autorizações e licenças eventualmente necessárias, como ECAD, entre outros;
29. Repertório mínimo das seguintes músicas: 1 – Vem quente que eu estou fervendo, 2 - Cadilac Azul, 3 – Crazy Little Thing Called Love, 4 – Use Somebody/Valerie, 5 – Meu Erro, 6 – Rude, 7 – Mambo number 5, 8 – Sonífera Ilha, 9 – I'm yours / One Love, 10 – Saideira, 11 – What a world / Mulher de fases, 12 – Have you ever seen the rain, 13 – Vapor Barato, 14 – Everybody needs somebody, 15 – Happy, 16 – Budapeste, 17 – Can't take my eyes of off you, 18 – Ciúme, 19 – Let's twist again / hawwai 5.0, 20 – Rock around the clock, 21 – Twist and shout, 22 – História do rock, 23 – When the saints go marchin in, 24 – Descobridor dos 7 mares, 25 – País Tropical, 26 – Não quero dinheiro, 27 – Sugar, 28 – Can Stop the feeling, 29 – Viva la vida, 30 – Under my skin, 31 – New York New York, 32 – Only you, 33 – My Girl, 34 – Do seu lado, 35 – Suspicious Mind, 36 – Além do Horizonte, 37 – Hit The road Jack, 38 – Proud Mary, 39 – Do Leme ao Pontal / Acende o Farol, 40 – Vale tudo / Pro dia nascer feliz, 41 – Independente Futebol Clube / Surfin USA, 42 – Get Lucky, 43 – Será, 44 – Blues Suede Shoes.
30. O show terá início previsto para as 16:00 horas do dia 26/01/2019.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
55
Folha nº
Assinatura

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início do show, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) a hora sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10% (dez por cento). Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o show, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em realizar providências ou corrigir as falhas ou complementar a quantidade ou qualidade do show, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4° da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco)

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
56
Folha nº
Assinatura

anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 57
Assinatura

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:
a) Descumprir as condições estabelecidas no Contrato:

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Presentes razões de interesse público.

e) O cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

f) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

g) A comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 58
Assinatura

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá ser rescindido, também, unilateralmente pelo Município em caso de não utilização efetiva do serviço, independentemente de decorrer de ação voluntária do Município ou da pessoa acolhida

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação 04/2019.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 59

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Artigos 28 e 29 da Lei Federal 8.666/93, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 60
Assinatura

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 23 de Janeiro de 2019.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

P/ Contratada:

Tathiana de Souza Palmerim
TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI – ME

TESTEMUNHAS:

Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

Juliana M. A. de Oliveira

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
61
Folha nº

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0577668 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 24.198.825/
Contribuinte: TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - ME

Liberação: 09/11/2018
Validade: 08/05/2019

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.414.676-3- Inicio atv :18/02/2016 (R AUGUSTO JOSE PEREIRA, 00071 - CEP: 02805-130)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 62

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 11:11:17 horas do dia 17/12/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E9BAEF54

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 24.198.825/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	18080081012-03
Data e hora da emissão	22/08/2018 12:06:58
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
63
Folha nº

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI
CNPJ: 24.198.825/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:32:27 do dia 12/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2019.
Código de controle da certidão: **EA05.3CCE.A6F9.E1D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 64
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.198.825/0001-20
Certidão nº: 155531888/2018
Expedição: 06/08/2018, às 12:48:16
Validade: 01/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.198.825/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
65
Folha nº

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24198825/0001-20
Razão Social: TOKA EVENTOS ARTISTICOS EIRELI ME
Endereço: R AUGUSTO JOSE PEREIRA 71 FDS SL 2 / JARDIM MARISTELA / SAO PAULO / SP / 2805-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2018 a 22/12/2018

Certificação Número: 2018112301383382077510

Informação obtida em 11/12/2018, às 15:28:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PMRF. FAZENDA RIO GRANDE
66
Folha nº
Assinatura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019- ID 3195

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: **TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI;**
CNPJ: 24.198.825/0001-20;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é **a apresentação de Show da Banda Big Time Orchestra, no dia 26/01/2019, em comemoração ao aniversário da cidade, conforme solicitação** da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
MODALIDADE: Inexigibilidade Licitação n° 04/2019;
PROTOCOLO: nº 11/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1281/2019;
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias;
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2019;

Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 67
Assinatura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019- ID 3195

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: **TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI;**
CNPJ: 24.198.825/0001-20;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é **a apresentação de Show da Banda Big Time Orchestra, no dia 26/01/2019, em comemoração ao aniversário da cidade, conforme solicitação** da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
MODALIDADE: Inexigibilidade Licitação n° 04/2019;
PROTOCOLO: nº 11/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1281/2019;
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias;
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2019;

Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
68
Folha nº

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 019/19 Pg. —
Data: de 31 a —
JANEIRO de 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2019, que tem como objeto contratação de empresa especializada para readequação de estudos e elaboração de projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem no bairro santa terezinha denominado lote 04 e 05. Conforme pedido da secretaria municipal de obras publicas., em favor da proponente, **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 11.519.548/0001-69**, no valor total de R$ 88.605,31 (Oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos).com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e Art.18 da Lei 5194/1999. e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 058/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 1904/2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2018- ID 3152

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TREND COMERCIAL EIRELI EPP;
CNPJ: 23.130.098/0001-05;
OBJETO: Aquisição de equipamentos, materiais médicos e veiculo para o Centro de Apoio Psicossocial - CAPS II, conforme Emenda Parlamentar nº 09240.360000/1170-12, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
PROTOCOLO: nº 968/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 165/2018;
VALOR TOTAL: R$ 25.952,80 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2018.

Angélica Velasco Linhares Machado
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019- ID 3194

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: J.P. DUQUE OBRAS EIRELI;
CNPJ: 17.376.835/0001-43;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a construção de abrigo Institucional para acolhimento para Crianças e Adolescentes na Rua Seringueira, n.º 494, Bairro Eucaliptos - Processo 3550/2016, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 05/2019.
PROTOCOLO: nº 15.352/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 094/2018;
VALOR TOTAL: R$285.707,42 (Duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sete reais e quarenta e dois centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXCECUÇÃO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço;
DATA DA ASSINATURA: 21/01/2019.

Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019- ID 3195

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI;
CNPJ: 24.198.825/0001-20;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é **a apresentação de Show da Banda Big Time Orchestra, no dia 26/01/2019, em comemoração ao aniversário da cidade, conforme solicitação** da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
MODALIDADE: Inexigibilidade Licitação nº 04/2019;
PROTOCOLO: nº 11/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1281/2019;
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias;
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2019;

Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
69
Folha nº
Assinatura

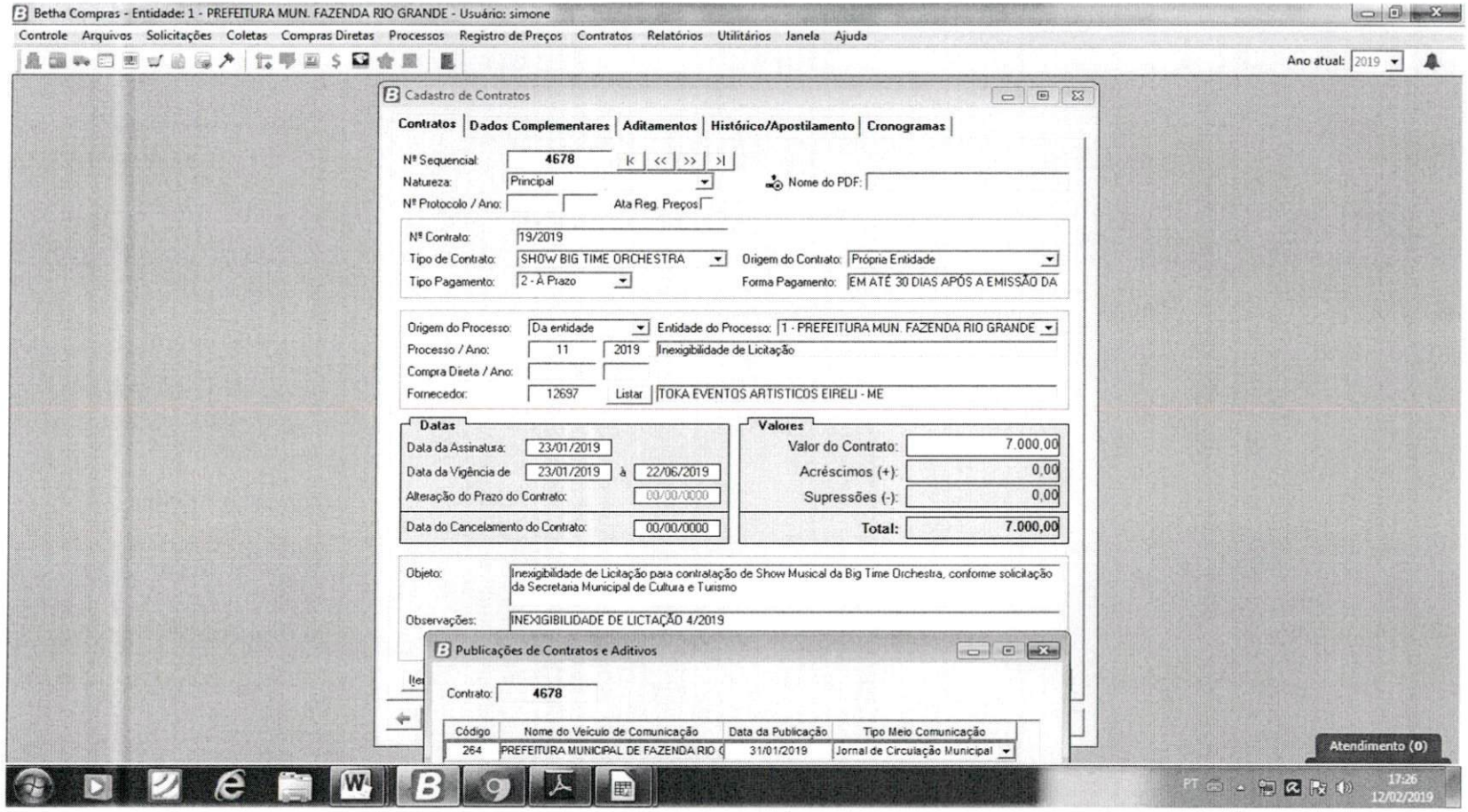

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 46

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná
Coordenação de Contratos

Protocolo: 12811/19 **Requerente:** S.M. Cultura

Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
12/02/19

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura